



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

Ofício-Circular nº 2/2019/CGAE/DCA-SPA/SPA/MAPA

Brasília, 28 de fevereiro de 2019

Dirigentes de Unidades Produtoras de Açúcar e Etanol

Assunto: **Comunicado sobre os procedimentos para a safra 2019/2020**

**COMUNICADO SAPCANA 01/2019**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos que a safra 2019/2020 terá seu início no sistema **Sapcana** em **01/04/2019**, para as regiões **Centro/Sul, Norte e Nordeste**.
2. As unidades localizadas nas regiões **Centro/Sul** e **Norte** devem continuar efetuando regularmente seus lançamentos da safra 2018/2019 até a segunda quinzena de março de 2019 (última quinzena da safra para essas regiões), independentemente de já terem iniciado a nova safra. As unidades que já iniciaram a nova safra ou as que a iniciarem antes de **31/03/2019**, devem, até essa data, registrar sua produção como pertencente à safra **2018/2019**, e somente registrar as produções feitas a partir de **01/04/2019** como sendo da safra **2019/2020**.
3. As unidades localizadas na região **Nordeste** devem permanecer efetuando regularmente seus lançamentos da safra 2018/2019 até a data limite para o término da safra nessa região, **31/08/2019**, ou, caso a unidade inicie a safra nova antes dessa data, até a última quinzena anterior à quinzena de início de produção.
4. As unidades sem estoques em nenhum subproduto ou sem movimentos a informar também devem enviar regularmente suas informações até o final da safra utilizando a opção "**Sem lançamentos a informar no período**". Esse procedimento se aplica às unidades de **todas as regiões** e também deve ser mantido após o início da nova safra e até que a unidade inicie seu processo de moagem.
5. As unidades, após o registro do último lançamento da safra 2018/2019, devem finalizá-la e iniciar a 2019/2020.
6. É muito importante que antes do encerramento da safra os estoques sejam meticulosamente conferidos, e, caso haja alguma inconsistência, a instituição deve abortar a finalização e realizar as alterações necessárias, pois os mesmos serão automaticamente transferidos como remanescentes para a próxima safra e não são possíveis alterações em safras encerradas.
7. Os processos de finalização e início de safras são procedimentos que devem ser executados pelo próprio usuário e as instruções referentes estão descritas no documento "**Manual de encerramento e início de safra**" disponibilizado no sistema *Sapcana* ("**Comunicação / Consultar Documentação**").
8. Não será necessário o preenchimento da estimativa para a safra 2019/2020.
9. A unidade produtora que não iniciar sua produção até 01/08/2019 (regiões Centro/Sul e Norte) e 30/11/2019 (região Nordeste) terá seu registro suspenso neste Departamento, fato que será comunicado à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
10. **Informamos, ainda, que a partir da safra 2019/2020 somente serão permitidas alterações das movimentações registradas no sistema até o limite de 02 (DUAS) quinzenas anteriores à que estiver vigente.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CID JORGE CALDAS, Coordenador-Geral de Cana-de-Açúcar e Agroenergia**, em 01/03/2019, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO FARNESE, Diretor do Departamento de Comercialização e Abastecimento**, em 12/03/2019, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SAMPAIO MARQUES, Secretário de Política Agrícola**, em 12/03/2019, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6647107** e o código CRC **76796693**.